



ESTADO DO PARÁ  
**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO**  
**REDENÇÃO - PA.**  
**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2021**

A Comissão Permanente de Licitação do **IPMR INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO-PARÁ**, conforme autorização do Senhor Presidente, vem abrir processo de dispensa de licitação para contratação da empresa: **A P M JESUS ROCHA DATER TECNOLOGIA CNPJ: 36.344.302/0001-24**, com sede na Avenida Laurení Alves Vilarino, Setor Park dos Buritis, Redenção – Pará, empresa no ramo de prestação de serviços especializados em manutenção e atualização de site, representada pela sócia-proprietária Ana Paula Moura de Jesus Rocha, CPF: 787.725.752-04, a pedido da unidade administrativa.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente Dispensa de Licitação encontra amparo legal no Inciso II, caput do art.24, da Lei de Licitações e suas alterações posteriores.

Vejamos o que predispõe a lei 8.666/93, abaixo:

É dispensável a licitação:

*Art. 24, inciso, II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (grifo nosso).*

*Art.26 As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art.17 e no inciso III e seguintes do Art.24, as situações de inexigibilidade referida no art.25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art.8º desta Lei deverão ser comunicados, dentre de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos. Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005.*

§ único:

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – Justificativa do preço.

Redenção, 20 de dezembro de 2021.

Alexandra Gomes Viana

Port. nº002/2021  
Presidente da CPL.